

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 168

São Paulo

sexta-feira, 2 de setembro de 1983

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 329, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1983

Altera a redação do caput do artigo 18 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 18, caput, do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios):

“Artigo 18 — A convocação extraordinária da Câmara Municipal, somente possível no período de recesso, far-se-á: a) pelo Prefeito, quando este a entender necessária; b) por dois terços da Câmara Municipal.”

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de setembro de 1983.

João Spreafico, Diretor-Substituto (Divisão — Nível II)

LEI COMPLEMENTAR N.º 330, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1983

Dá nova redação ao § 6.º do artigo 19 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 — Lei Orgânica dos Municípios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O § 6.º do artigo 19 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6.º — O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos:

1. No julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
2. — Na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga; e
3. Na votação de decreto legislativo a que se refere o item 5 do § 3.º deste artigo.”

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de setembro de 1983.

João Spreafico, Diretor-Substituto (Divisão — Nível II)

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	2
Secretarias	3
Universidades	14
Ministério Público	16
Tribunal de Contas	16
Editais	18
Concursos	19
Assembléia Legislativa	22
Diário dos Municípios	36
Boletim Federal	40

LEI N.º 3.812, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1983

Dá a denominação de “Irmã Flórida Mes-tag” à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Mato Dentro, em Jundiá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Irmã Flórida Mes-tag” a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Mato Dentro, em Jundiá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de setembro de 1983.

João Spreafico, Diretor-Substituto (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.813, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1983

Dá a denominação de “Prof. Dathan Cer-vo” à 1.ª Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Indiaporã, em Indiaporã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. Dathan Cer-vo” a 1.ª Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Indiaporã, em Indiaporã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de setembro de 1983.

João Spreafico, Diretor-Substituto (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.814, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1983

Dá a denominação de “Prof. Paulo de Barros Ferraz” à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Esperança, em Piraçununga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. Paulo de Barros Ferraz” a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Esperança, em Piraçununga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de setembro de 1983.

João Spreafico, Diretor-Substituto (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.815, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1983

Dá denominação de “Profa. Maria Francisca Deoclécio Arrivabene” à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da COHAB Bom Jesus, em São Miguel Arcanjo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Profa. Maria Francisca Deoclécio Arrivabene” a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da COHAB Bom Jesus, em São Miguel Arcanjo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de setembro de 1983.

João Spreafico, Diretor-Substituto (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.816, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1983

Dá denominação de “Prof. Francisco de Oliveira Faracco” à Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Habitacional São Manoel, em São Manoel

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. Francisco de Oliveira Faracco” a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Habitacional São Manoel, em São Manoel.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de setembro de 1983.

João Spreafico, Diretor-Substituto (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.817, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1983

Dá denominação de “Prof. Farid Fayad” à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Cruzeiro, em Agudos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. Farid Fayad” a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Cruzeiro, em Agudos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de setembro de 1983.

João Spreafico, Diretor-Substituto (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.818, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1983

Dá denominação de “Antônio Fortes” à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Jardim Alvorada, em Ribeirão Pires

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Antônio Fortes” a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Jardim Alvorada, em Ribeirão Pires.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de setembro de 1983.

João Spreafico, Diretor-Substituto (Divisão — Nível II)

DECRETO N.º 21.306, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 689.372.829 (seiscentos e oitenta e nove milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros), e à Secretaria da Segurança Pública um crédito suplementar de Cr\$ 2.608.079.616 (dois bilhões, seiscentos e oito milhões, setenta e nove mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.